

PARECER CEDECONDH

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº /24 – CEDECONDH

Solicita a instalação de uma COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, com base nos arts. 63 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, com objetivo de supervisionar o destino e distribuição das doações recebidas destinadas a população durante o período de calamidade na cidade de Porto Alegre.

I – DO BREVE RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Requerimento de Vereador em epígrafe, de autoria da Vereadora Biga Pereira, que visa a instalação de uma Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização com objetivo de supervisionar o destino e distribuição das doações recebidas destinadas a população durante o período de calamidade na cidade de Porto Alegre.

Conforme exposto em requerimento, a justificativa seria a necessidade de garantir transparência, eficiência e adequação no uso dessas doações, de forma a beneficiar diretamente aqueles que mais necessitam.

No parecer emitido pela CUTHAB, a manifestação foi no sentido da aprovação do Requerimento ora analisado, destacando que a proposta tem mérito, pois uma das funções do poder legislativo é ser fiscalizador.

Nesse sentido, o Requerimento em apreço foi encaminhado para Parecer deste Relator pela CEDECONDH, pelo que se analisa a seguir.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Poder Executivo é o principal órgão oficial que recebe as doações destinadas aos Municípios de Porto Alegre afetados pelas enchentes e demais desabrigados e desalojados que estão sendo acolhidos em nosso Município, recebendo e distribuindo as doações através de diversas forças-tarefas geridas por suas Secretarias, Conselhos, Diretorias, além de grupos de servidores em mutirão nos diversos abrigos espalhados pela cidade.

Concordando com o parecer emitido pela CUTHAB, entendemos que compete à Câmara Municipal de Vereadores o papel de órgão fiscalizador do Executivo, que recebe grande parte das doações em comento, estando disposto, inclusive, sobre seu papel nos artigos 1º e 4º do Regimento Interno deste Legislativo [\[1\]](#).

Nesse sentido, entende-se ser de suma importância a instalação da Comissão em apreço, haja vista que estamos falando de doações em dinheiro, além de toneladas de alimentos, roupas, medicamentos e demais insumos que estão chegando diariamente ao Rio Grande do Sul de todas as partes do Brasil e fora dele no intuito de ajudar quem mais precisa, sendo necessário uma fiscalização para que o destino final de tantas doações seja mesmo quem está precisando dela.

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, considerando os fundamentos apresentados e a relevância do tema proposto, este Relator opina pela **Aprovação** do presente Requerimento.

[1] Art. 1º. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento políticoadministrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 4º. As funções de controle externo da Câmara implicam vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética políticoadministrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador**, em 18/06/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0752055** e o código CRC **ED7878EB**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (Cedecondh) contido no doc. 0752055.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador(a), voto NÃO**, em 20/06/2024, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a), voto SIM**, em 25/06/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a), voto NÃO**, em 25/06/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a), voto SIM**, em 25/06/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0752567** e o código CRC **F5A76764**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 059/24 - CEDECONDH** contido no doc 0752055 (SEI nº 299.00114/2024-19 - Proc. nº 0390/24 - REQ 072/24), de autoria do vereador Adeli Sell, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **28 de junho de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **02** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEDECONDH 0752567.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Requerimento.



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 01/07/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0756793** e o código CRC **7E488650**.